

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ALGODÃO EM PLUMA – PEP N.º 093/06

1. DO OBJETO DA OFERTA

Leilão de Prêmio para escoamento de **2.800.000 kg** de Algodão em Pluma, safra 2005/2006, em conformidade com os dados constantes do Anexo I deste Aviso.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: Dia **16/05/06**, às 10:00 horas, horário de Brasília - DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade CARTELA, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DA FORMA DE COTAÇÃO: As cotações deverão ser apresentadas em R\$ / kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que será de R\$ 0,42/kg.

5. DOS PARTICIPANTES:

5.1. Poderão participar do leilão:

- 5.1.1. Indústrias de Fiação, sediados em qualquer Unidade da Federação - UF, que adquiram o algodão em pluma de produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote a ser arrematado, pelo valor de referência (Preço Mínimo) constante do Anexo II e comprovem o escoamento do produto para a UF de destino constante do DCO.
- 5.1.2. Indústrias de Beneficiamento, sediados em qualquer Unidade da Federação - UF, que adquiram o algodão em caroço de produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote a ser arrematado, pelo valor de referência (Preço Mínimo) constante do Anexo II e comprovem o escoamento do produto para a UF de destino indicada no DCO.
- 5.1.3. Comerciantes, sediados em qualquer UF, que adquiram o algodão em pluma de produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote a ser arrematado, pelo valor de referência (Preço Mínimo) constante do Anexo II e comprovem a venda do algodão em pluma para uma Indústria de Fiação ou o seu escoamento para uma UF diferente da origem do produto.
- 5.1.4. Cooperativa de produtores, na condição de vendedora, só poderá realizar operações de venda em quantidade compatível com a produção de seus cooperados ativos.

5.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

5.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

5.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

5.5. Os produtos adquiridos de produtores/cooperativas deverão estar depositados unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (anexo III) que jurisdiciona o local de depósito.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. Ocorrerá mediante a emissão do DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. No caso exclusivo de Comerciante, o campo de destino constante do DCO poderá não ser preenchido, sendo que a definição do local ou dos locais de destino do produto, para cada DCO ocorrerá por ocasião da comprovação da operação.

- 6.3. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por bolsa, para um mesmo lote.
- 6.4. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 6.5. O preço médio do algodão em pluma será R\$ 2,95675/kg, obtido com base no preço básico do algodão branco e algodão ligeiramente creme, independentemente da tipificação do algodão a ser adquirido.

7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE:

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: **até 31/07/06**, diretamente na conta corrente do produtor rural e ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. No caso de cooperativa que tenha realizado adiantamento com data anterior ao leilão a seus cooperados, fica autorizada a apresentação de comprovante de depósito bancário do adiantamento e a do complemento, que terá que ser com data igual ou posterior ao leilão, na conta corrente do produtor, sendo o somatório igual ao preço de referência (Preço Mínimo), constante da tabela objeto do anexo II deste Aviso.
- 7.3. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do algodão em pluma ou caroço, de acordo com o Anexo II deste Aviso, pelo valor de referência (Preço Mínimo), com destaque de ICMS, se devido, e outros tributos de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
- 7.4. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.
- 7.5. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:
- 7.6. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
- 7.7. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro
- 7.8. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
- 7.9. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.
- 7.10. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor no pagamento, do montante arrematado por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

- 8.1. Data limite para a formalização: **até 21/08/06**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante do PEP terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab, relacionada no Anexo III, que jurisdiciona o município de origem do produto objeto do arremate, o original do comprovante de depósito bancário (pagamento) ao produtor rural ou sua cooperativa de produção, qualquer que seja a condição do participante (Indústria de Fiação, de Beneficiamento ou Comerciante); cópia do DCO, cópia da Nota Fiscal de Venda do produtor rural ou cooperativa; no caso de cooperativa arrematante do PEP, na condição de Indústria de fiação, será aceita a Nota fiscal de Transferência do algodão em pluma da Unidade de beneficiamento para a Indústria. O original da declaração constante do Anexo IV ou V, conforme o caso.

- 8.3. Tratando do envio do produto para industrialização (fio), informar os dados da empresa terceirizada (razão social, CNPJ, endereço, UF).
- 8.4. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda ou de transferência, um comprovante de depósito bancário só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda ou de transferência, e a mais de comprovantes de depósitos bancários.
- 8.5. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO.
- 8.6. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto a Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de vena emitidas pelo produtor e/ou cooperativa.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 9.1. Da data limite para comprovação do escoamento : **até 29/09/06.**
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab(anexo III) que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
- 9.4. Deverá ser entregue cópia de toda a documentação exigida na comprovação, para autenticação pela CONAB, acompanhada das originais das Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação e/ou de transferência, quando receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do PEP for uma Indústria de Fiação :
- 9.5.1. Cópia da Nota Fiscal de venda (global), emitida pelo produtor e / ou cooperativa de produtores, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data do pagamento, que comprove a compra do algodão em pluma pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo) correspondente a tipificação do algodão adquirido, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número. No caso de cooperativa será admitida, em substituição á Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preço, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. Tratando-se de cooperativa de produtores com unidade industrial, será admitida Nota Fiscal de Transferência.
- 9.5.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto (quando for o caso), citando no campo observações o nº da Nota Fiscal de Venda, Nota de Fixação ou de Transferência, para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, quando se tratar de transporte rodoviário. Nas operações interestaduais será exigida a aposição dos carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto, no corpo da nota fiscal.
- 9.5.2.1. Caso haja mudança de estabelecimento para depósito, deverá ser aposto no corpo da Nota fiscal de Movimentação o novo endereçamento. Esta permissão será válida somente se não houver alteração de Unidade da Federação, devendo ser apresentada a cópia do respectivo contrato de locação.
- 9.5.3. Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.
- 9.5.4. Cópia do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou cópia autenticada do mesmo ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Nota Fiscal de Venda e/ou de Movimentação.
- 9.5.5. Cópia do Conhecimento de Transporte, devidamente atestado no destino, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no

- caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.5.6. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.5.7. Cópias autenticadas: do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.5.8. Cópias autenticadas: do manifesto de carga das embarcações, do conhecimento de transporte aquaviário de cargas e da fatura de prestação de serviço, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do PEP for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto arrematado:
- 9.6.1. Cópia da Nota Fiscal de venda (global), emitida pelo produtor e / ou cooperativa de produtores, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data do pagamento, que comprove a compra do algodão em pluma pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo) correspondente a tipificação do algodão adquirido, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número. No caso de cooperativa será admitida, em substituição á Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preço, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. Tratando-se de cooperativa de produtores com unidade industrial, será admitida Nota Fiscal de Transferência.
- 9.6.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) para o armazém de depósito do algodão em pluma emitida pelo arrematante, cuja data de emissão deverá ser igual à da data de emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.6.1, citando no campo observações o seu respectivo número.
- 9.6.3. Cópia da Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma emitida pelo arrematante a uma indústria de fiação sediada na UF de destino, a ser definida por ocasião da formalização da operação, cuja data de emissão seja igual ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal de Remessa definida no subitem 9.6.2, devendo constar quando se tratar de operação interestadual os carimbos dos postos fiscais de origem e destino da mercadoria.
- 9.6.4. Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.
- 9.6.5. Cópia do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias da Indústria de Fiação ou cópia autenticada do mesmo ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.
- 9.6.6. Cópia do Conhecimento de Transporte devidamente atestado no destino, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.6.7. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.6.8. Cópias autenticadas: do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.6.9. Cópias autenticadas: do manifesto de carga das embarcações, do conhecimento de transporte aquaviário de cargas e da fatura de prestação de serviço, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.7. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do PEP for um comerciante sediado em UF diferente da UF de plantio do produto arrematado:

- 9.7.1. Cópia da Nota Fiscal de venda (global), emitida pelo produtor e / ou cooperativa de produtores, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data do pagamento, que comprove a compra do algodão em pluma pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo) correspondente a tipificação do algodão adquirido, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número. No caso de cooperativa será admitida, em substituição á Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preço, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota.
 - 9.7.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto (quando for o caso), quando se tratar de transporte rodoviário, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da nota fiscal de venda exigida no subitem 9.7.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto, para o armazém a ser indicado pelo arrematante por ocasião da formalização da operação, citando no campo observações o seu respectivo número.
 - 9.7.3. Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.
 - 9.7.4. Cópia do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou cópia do mesmo, ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.
 - 9.7.5. Cópia do Conhecimento de Transporte devidamente atestado no destino, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
 - 9.7.6. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
 - 9.7.7. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
 - 9.7.8. Cópias autenticadas: do manifesto de carga das embarcações, do conhecimento de transporte aquaviário de cargas e da fatura de prestação de serviço, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.8. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação, quando o arrematante do PEP for um comerciante sediado em UF diferente da UF de plantio do produto arrematado, cujo produto será enviado para transformação em fio, a uma empresa terceirizada:
- 9.8.1. Cópia da Nota Fiscal de venda (global), emitida pelo produtor e / ou cooperativa de produtores, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data do pagamento, que comprove a compra do algodão em pluma pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo) correspondente a tipificação do algodão adquirido, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número. No caso de cooperativa será admitida, em substituição á Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preço, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota.
 - 9.8.2. Cópia da Nota Fiscal de Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à da data de emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.8.1, contendo quando se tratar de operação interestadual os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, citando no campo observações o seu respectivo número.
 - 9.8.3. Cópia da Nota Fiscal de Retorno de Mercadoria recebido para industrialização, cuja data de emissão seja igual ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal de Remessa definida no subitem 9.8.2, contendo quando se tratar de operação interestadual os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, citando no campo observações o seu respectivo número.
 - 9.8.4. Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.

- 9.8.5. Nota fiscal de prestação de serviço relativa a terceirização.
- 9.8.6. Cópia do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou cópia autenticada do mesmo ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.
- 9.8.7. Cópia do Conhecimento de Transporte devidamente atestado no destino,, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário, tanto para o subitem 9.8.2 como 9.8.3.
- 9.8.8. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.8.9. Cópias autenticadas: do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário, tanto para o subitem 9.8.2 como 9.8.3.
- 9.8.10. Cópias autenticadas: do manifesto de carga das embarcações, do conhecimento de transporte aquaviário de cargas e da fatura de prestação de serviço, quando se tratar de transporte aquaviário, tanto para o subitem 9.8.2 como 9.8.3.
- 9.9. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP for uma indústria de beneficiamento:
- 9.9.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda (global) ou de Transferência, emitida pelo produtor e/ou sua cooperativa, com data igual ou posterior a **24/04/06**, que comprove a compra do algodão em caroço ou ainda as Notas Fiscais de Entradas/Compras emitida pela arrematante que é a Indústria de Beneficiamento, pelo adquirente arrematante do PEP, no mínimo pelo preço de referência (Preço Mínimo) correspondente a tipificação do algodão adquirido, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, exceto nos casos das cooperativas de produção que utilizam seus entrepostos para o recebimento do produto. No caso de cooperativa será admitida, em substituição a Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preço, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. Tratando-se de cooperativa de produtores com unidade industrial, será admitida Nota Fiscal de Transferência
- 9.9.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO, citando no campo observações o nº da Nota Fiscal de Venda, quando se tratar de transporte rodoviário. Nas operações interestaduais será exigida a aposição dos carimbos dos postos fiscais de de origem e destino da mercadoria. Caso haja mudança de estabelecimento para depósito, deverá ser aposto no corpo da nota fiscal de movimentação o novo endereçamento. Esta permissão será válida somente se não houver alteração de Unidade da Federação, devendo ser apresentada a cópia do respectivo contrato de locação.
- 9.9.3 Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.
- 9.9.4 Cópia da Nota Fiscal de Venda do algodão em pluma para uma indústria de fiação ou de Transferência quando a Indústria de Fiação e a Cooperativa de Produtores forem as mesmas pessoas jurídicas, contendo o número do DCO, emitida com data posterior a da respectiva formalização.
- 9.9.5. Cópia do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias da Indústria de Fiação ou cópia autenticada do mesmo ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.
- 9.9.6. Cópia do Conhecimento de Transporte devidamente atestado no destino,, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no

- caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.9.7. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.9.8. Cópias autenticadas: do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.9.9. Cópias autenticadas: do manifesto de carga das embarcações, do conhecimento de transporte aquaviário de cargas e da fatura de prestação de serviço, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.9.10. Cada 1(um) kg de algodão em caroço corresponde a 350 gramas de algodão em pluma.
- 9.10. Por ocasião da comprovação, em qualquer das modalidades previstas nos subitens 9.5 à 9.9, será admitido :
- 9.10.1. Quando se tratar de transporte intermodal, o arrematante deverá apresentar a documentação pertinente as modalidades e transporte utilizadas, conforme o caso.
- 9.10.2. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.10.3. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.10.4. A CONAB, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.10.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o subitem 9.9.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional desta Conab relacionada no Anexo III, que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO.
- 10.4. No caso de cooperativa, poderão ser indicados para recebimento do valor do prêmio, o banco, a agência e a conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tais informações constem no DCO, e que nº CNPJ do credor seja informando por ocasião da formalização da operação.
- 10.5. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade de algodão em pluma ou fio efetivamente escoado e comprovado. No produto transformado em fio, para efeito de cálculo para pagamento do prêmio, será considerada a proporção de para cada 1 kg de algodão em pluma arrematado corresponderá a 920 gramas de fio comprovado.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO:

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas, arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas, indústrias de fiação e comerciantes, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES:

Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.

14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Anexo II) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.

14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 9 deste Aviso.

14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4., a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 6.5 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio constante do subitem 6.5.

15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO:

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste AVISO e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.
- 17.2. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ALGODÃO – PEP Nº 093/2006

**ANEXO I
LOTE EM OFERTA:**

LOTE	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (kg)	DESTINO	VALOR DO PRÊMIO (R\$/kg)
01	PR	2.00000	BRASIL	0,42
02	MS(*)	800.0000	BRASIL	0,42

(*) Exclusivamente os Municípios : Nivirai, Itaquerai, Fátima do Sul, Sidrolândia, Maracaju, Ponta Porã, Mundo Novo, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Nioaque, Dourados, Gória de Dourados, Japorã, Vicentina e Aral Moreira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ALGODÃO – PEP Nº 093/2005

ANEXO II

Os preços do algodão para efeito de emissão da nota fiscal, termo de declaração e pagamento do valor de referência pelo arrematante do pep, são os seguintes:

**ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO -SAFRA 2005/2006
 TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
SM - Strict Middling	21	3,1386	3,1056	3,0725	n	n	n
M - Middling	31	3,1056	3,0725	3,0394	3,0064	n	n
SLM - Strict Low Middling	41	3,0394	3,0064	2,9733 (*)	2,9402	2,9072	n
LM - Low Middling	51	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080
SGO - Strict Good Ordinary	61	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	(0,0661)

(*) Preço Mínimo Básico.

bs.: ALGODÃO EM PLUMA BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire:3,39 e resistência:26,1.

Preço mínimo (R\$/kg): 3,1056+0,0331-0,0220-0,0496= 3,0671.

**ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRA 2004/2005
 TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
SM - Strict Middling	22	3,1056	3,0725	3,0394	n	n	n
M - Middling	32	3,0725	3,0394	3,0064	n	n	n
SLM - Strict Low Middling	42	3,0064	2,9733	2,9402 (*)	2,9072	2,8741	n
LM - Low Middling	52	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749
SGO - Strict Good Ordinary	62	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418	2,7087

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	0,0331

(*) Preço Mínimo Básico.

Obs.: ALGODÃO EM PLUMA LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire:5,1 e resistência:25,5.

Preço mínimo (R\$/kg): $2,8741+0,0000-0,0551-0,0496= 2,7694$.

**ALGODÃO EM CAROÇO – BRANCO SAFRA 2005/2006
TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	1,0586	1,0256	0,9925	n	n	n
SM - Strict Middling	21	1,0586	1,0256	0,9925	n	n	n
M - Middling	31	1,0256	0,9925	0,9594	0,9264	n	n
SLM - Strict Low Middling	41	0,9594	0,9264	0,8933 (*)	0,8602	0,8272	n
LM - Low Middling	51	0,8933	0,8602	0,8272	0,7941	0,7610	0,7280
SGO - Strict Good Ordinary	61	0,8272	0,7941	0,7610	0,7280	0,6949	0,6618

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	(0,0661)

(*) Preço Mínimo Básico.

bs.: ALGODÃO EM CAROÇO BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 31435; micronaire:5,1 e resistência:26,7.

Preço mínimo (R\$/kg): $0,9594+0,0000-0,0551-0,0496= 0,8547$.

**ALGODÃO EM CAROÇO - LIGEIRAMENTE CREME SAFRA 2004/2005
TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	1,0256	0,9925	0,9594	n	n	n
SM - Strict Middling	22	1,0256	0,9925	0,9594	n	n	n
M - Middling	32	0,9925	0,9594	0,9264	n	n	n
SLM - Strict Low Middling	42	0,9264	0,8933	0,8602 (*)	0,8272	0,7941	n
LM - Low Middling	52	0,8602	0,8272	0,7941	0,7610	0,7280	0,6949
SGO - Strict Good Ordinary	62	0,7941	0,7610	0,7280	0,6949	0,6618	0,6287

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	0,03

(*) Preço Mínimo Básico.

Obs.: ALGODÃO EM CAROÇO LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 42435; micronaire:4,8 e resistência:28,8.

Preço mínimo (R\$/kg): $0,8602+0,0000-0,0000-0,0000= 0,8602$.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE ALGODÃO EM PLUMA Nº 093/2005

ANEXO III
RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS E ACRE)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92)613-2446
Fax: (92) 613-2460
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Rua Cônego Pereira Marinho, 7 – Sete Portas
Cep: 40.300-270 – Salvador/BA
Fone: (71)324-5700
Fax: (71)322-8014
ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro
Cep: 29.010-904– Vitória/ES
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)232-4301
Fax (62)232-4312
go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luis/MA
Fone: (98)216-1000
Fax: (98)216-1020
ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino
Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT
Fone: (65)616-3800
Fax: (65)624-5280

mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro
Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS
Fone: (67)382.1502
Fax: (67)321-2940
ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré
Cep: 66.055-300 – Belém/PA
Fone: (91)225-4366
Fax: (91)224-2728
pa.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Av. Tabajaras, 847 - Centro
Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB
Fone: (83)241-6722
Fax: (83)241-3420
pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)313-2700
Fax: (41)313-2742
pr.sureg@conab.gov.br
UA APUCARANA
BR 376, km 5
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR
Fone: (43)423-9124
Fax: (43)423-9124
conabapucarana@uol.com.br
UA CAMBÉ
Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambe/PR
Fone: (43)254-3200
Fax: (43)254-3200
conab@onda.com.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
Cep: 50.690-000 - Recife/PE
Fone: (81)3271-3311
Fax: (81)3271-3488
pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)221-4131
Fax: (86)221-6496
pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)

Rua da Alfândega, 91 - 12º andar - Centro
Cep: 20.070-003 – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 3861-5750
Fax: (21)2252-1785
rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova
Cep: 59.060-300 - Natal/RN
Fone: (84)234-8743
Fax: (84)234-3048
rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS
Fone: (51)3326-6400
Fax: (51)3326-6464
rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas
Cep: 78.904.660 – Porto Velho/RO
Fone: (69)216.8400
Fax (69)216.8419
ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)

BR 101- Km 205 - Barreiros
Cep: 88.110-200 – São José / SC
Fone: (48)246-2411
Fax (48)246-4843
sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP
Fone: (11)3649-4800
Fax (11)3645-3335
sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO
Fone: (63)218-7401
Fax (63)215-2946
to.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ALGODÃO EM PLUMA Nº 093/06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de Prêmio para escoamento de algodão em pluma - DCO nº....., Aviso nº...../2006, pertence à minha produção, perfazendo um total dehectares de área plantada, correspondente akg, localizado no município de- UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço.....

Declaro ainda que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor referente ao preço de referência do produto, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER ou Órgão de Extensão Rural)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE ALGODÃO EM PLUMA Nº 093/06

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de algodão em pluma - DCO n.º....., Aviso nº. xxx/06, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)